



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Gerenciamento dos Convênios

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 26/2026

Processo SEI nº 0003324-37.2026.4.01.8001

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1727665 PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VIÇOSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CANAÃ.**

O **MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.712/0001-20, sediado na Praça Arthur Bernardes, n. 82, Centro, CEP 36592-000, neste ato representada pelo Sr. José Ivanir Miranda Duarte, Prefeito Municipal de Canaã, já qualificado nos autos, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. José Carlos Machado Júnior, matrícula ju160, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea “k”, da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução nº 208, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Nacional, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, aplicável por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022, **pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, pela Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025** e demais disposições regulamentares aplicáveis, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre os partícipes, com a concessão, pelo **CEDENTE**, de 01 (uma) bolsa de estágio, para estudantes de graduação ou de pós-graduação, a ser exercida na Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais - Subseção Judiciária de Viçosa/MG, em atividades correlatas à área de formação dos(as) estagiários(as), observado que os(as) estagiários(as) cedidos(as) não são ocupantes de cargo, emprego ou função vinculados ao Município, não se enquadrando, assim, nas proibições previstas no art. 22, I, da Resolução CJF n. 208/2012.

**Parágrafo Único:** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**1.2.** A cessão acima mencionada será realizada com ônus para a **CEDENTE**, nos termos deste instrumento e da Lei Ordinária Municipal n. 3.215, de 03 de dezembro de 2025.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

**2.1.** Nos termos do presente acordo, a formalização da parceria entre a **CEDENTE** e a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS visa à admissão de estagiários para o exercício de atividades jurídicas, sem qualquer ônus financeiro para a Seção Judiciária de Minas Gerais. A presente iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação da Administração Pública, notadamente o interesse público, a economicidade, a vantajosidade, a eficiência administrativa e o acesso à justiça.

**2.2.** A medida promove a otimização dos recursos humanos disponíveis, assegurando maior celeridade e qualidade na prestação jurisdicional, com impactos positivos diretos no atendimento à população, especialmente na garantia dos direitos previdenciários e assistenciais. Trata-se, portanto, de ação que se alinha à função social da Justiça Federal, reforçando seu papel na promoção da cidadania e na contribuição para o desenvolvimento socioeconômico local, além de fomentar a formação prática de futuros profissionais do Direito. Dessa forma, justifica-se e se motiva expressamente a celebração do presente instrumento, com vistas à consolidação de um modelo de cooperação eficaz, vantajoso e comprometido com os valores da Administração Pública e da Justiça Social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS**

**3.1.** O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CESSIONÁRIA**, nos termos do artigo 3º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

**4.1.** Sobre as atividades de estágio, objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros, os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes não sofrerão alteração na sua vinculação, conforme Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, aplicada por analogia.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CESSIONÁRIA**, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**6.1.** A duração do estágio será estabelecida pela CEDENTE e pela CESSIONÁRIA levando em consideração o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto para portador de deficiência, determinado pelo artigo 11, da Lei 11.788/2008, devendo ficar bem definido no Termo de Compromisso de Estágio.

**Parágrafo Único:** O estágio encerrar-se-á, incontinenti, quando da conclusão ou interrupção do curso ou desligamento do aluno da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** à qual é vinculado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO**

**7.1.** O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

a) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

- b) de ofício, no interesse do órgão ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** à qual é vinculado.;
- c) a pedido do estagiário;
- d) por descumprimento de obrigação assumida no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- e) por falta ao estágio sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de 1 (um) mês;
- f) por interrupção ou conclusão do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** à qual é vinculado.;
- g) por óbito;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela **CEDENTE**.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "h", a CESSIONÁRIA comunicará o fato à CEDENTE, num prazo de 10 (dez) dias.

## **CLAUSULA OITAVA - CARGA HORÁRIA**

**8.1.** Será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais a atividade de estágio, em horário estabelecido pela **CESSIONÁRIA**, de modo a não causar prejuízo às atividades discentes do estagiário.

## **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

**9.1. A CONCEDENTE** se compromete a:

- a) Disponibilizar 01 (um) estagiários(as) de graduação ou pós-graduação, selecionados(as) e indicados(as) pela **CESSIONÁRIA**, para desempenho de atividades compatíveis com as necessidades da Subseção Judiciária de Viçosa/MG;
- b) Responsabilizar-se pelo ônus da bolsa de estágio, custeando integralmente 1 (uma) bolsa mensal no valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo e de vale-transporte, proporcional aos dias trabalhados, na forma das disposições contidas em seu regulamento interno, legislação municipal e nos moldes da Lei n. 11.788/2008 e da Resolução CJF 208/2012, sendo admissível pagamento de eventuais complementações de remuneração, se firmados entre o **CEDENTE** e o estagiário(a) cedido(a);
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo, por meio do órgão municipal competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**10.1. A CESSIONÁRIA** se compromete a:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, proporcionando, no que couber, a facilidade necessária para que o **CEDENTE** possa cumprir as condições nele estabelecidas;
- b) Utilizar os(as) estagiários(as) cedidos(as), exclusivamente, para as atividades da **CESSIONARIA**, em seu horário de expediente, segundo suas qualificações e de forma compatível com as necessidades institucionais;
- c) Conceder, na época devida, o recesso/férias a que fizer jus os(as) estagiários(as), na forma da Lei Federal n. 11.788/2008 e das normas aplicáveis;
- d) Promover o treinamento dos(as) estagiários(as) e capacitá-los(as) ao desempenho dos serviços atinentes à Justiça Federal, designando um servidor de seu quadro de pessoal para supervisionar, orientar e acompanhar os estagiários;

- e) Controlar a frequência dos(as) estagiários(as), fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, repassando-os ao órgão competente do CEDENTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento;
- f) Fiscalizar a prestação dos serviços realizados pelos(as) estagiários(as) colocados(as) à disposição;
- g) Encaminhar ao órgão de pessoal do CEDENTE todas as concessões e ocorrências relevantes da vida funcional do(a) estagiário(a), para fins de registro;
- h) Contratar em favor dos estagiários disponibilizados pela CEDENTE seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado.

## **CLAUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará até 31/12/2028, a contar retroativamente da data de 01/01/2025, data de início dos atos previstos nesse ajuste, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que mantida a conveniência administrativa, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** A alteração ou encerramento antecipado deste ACORDO não prejudicará os estágios já iniciados.

## **CLAUSULA DOZE - DOS ATOS DE EXECUÇÃO**

**12.1.** A partes acordantes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

## **CLAUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CESSIONÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Parágrafo único.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLAUSULA QUATORZE - DA AFERIÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

**14.1.** Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

## **CLAUSULA QUNZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

## **CLAUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

**16.1.** E competente o Foro Federal da cidade de Viçosa/MG para dirimir qualquer questão proveniente deste ACORDO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Viçosa/MG, data do sistema.

**JOSÉ CARLOS MACHADO JUNIOR**  
**Juiz Federal Diretor do Foro**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

**JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE**  
**Prefeito Municipal de Canaã/MG**

---

### **Anexo I - PLANO DE TRABALHO**

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais – Subseção Judiciária de Viçosa, e o Município Canaã e tem o objetivo de atender às disposições da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

#### **1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Acordo de cooperação Técnica firmado entre o Município de Canaã/MG e a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para contratação de um estagiário, sendo de graduação ou de pós-graduação, para a Subseção Judiciária de Viçosa, cuja bolsa será paga pelo Município, nos termos das condições pactuadas entre os partícipes.

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

O presente acordo justifica-se pela necessidade de dar maior vazão ao grande número de processos em tramitação na unidade judiciária, que apresenta a segunda maior distribuição de processos em varas de matéria geral do Estado de Minas Gerais. A subseção tem buscado alternativas para aumento do efetivo de estagiários, buscando a manutenção de uma prestação jurisdicional célere e eficiente, estratégia ainda mais urgente frente à iminente diminuição de vagas de estágio disponibilizadas pelo Tribunal.

### 3- METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

I – Os estagiários serão selecionados pela Subseção Judiciária de Viçosa, observadas as normas legais aplicáveis;

II – A formalização do estágio ocorrerá mediante Termo de Compromisso específico;

III – As atividades serão desenvolvidas sob supervisão de servidor ou magistrado designado;

IV – A jornada será de até 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais;

V – O controle de frequência será realizado pela Subseção Judiciária, para fins de encaminhamento ao Município.

### 4 - RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES

#### 4.1 - Do Município de Canaã

a) Disponibilizar 01 (um) estagiário de graduação ou de pós-graduação, selecionado e indicado pela CESSIONÁRIA, para desempenho de atividades compatíveis com as necessidades da Subseção Judiciária de Viçosa/MG;

b) Responsabilizar-se pelo ônus da bolsa de estágio, custeando integralmente 1 (uma) bolsa mensal no valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo e de vale-transporte, proporcional aos dias trabalhados, na forma das disposições contidas em seu regulamento interno, legislação municipal e nos moldes da Lei n. 11.788/2008 e da Resolução CJF 208/2012, sendo admissível pagamento de eventuais complementações de remuneração, se firmados entre o CEDENTE e o estagiário(a) cedido(a);

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo, por meio do órgão municipal competente.

#### 4.2 - Da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Viçosa

a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, proporcionando, no que couber, a facilidade necessária para que o CEDENTE possa cumprir as condições nele estabelecidas;

b) Utilizar os(as) estagiários(as) cedidos(as), exclusivamente, para as atividades da CESSIONARIA, em seu horário de expediente, segundo suas qualificações e de forma compatível com as necessidades institucionais;

- c) Conceder, na época devida, o recesso/férias a que fizer jus os(as) estagiários(as), na forma da Lei Federal n. 11.788/2008 e das normas aplicáveis;
- d) Promover o treinamento dos(as) estagiários(as) e capacitá-los(as) ao desempenho dos serviços atinentes à Justiça Federal, designando um servidor de seu quadro de pessoal para supervisionar, orientar e acompanhar os estagiários;
- e) Controlar a frequência dos(as) estagiários(as), fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, repassando-os ao órgão competente do CEDENTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento;
- f) Fiscalizar a prestação dos serviços realizados pelos(as) estagiários(as) colocados(as) à disposição;
- g) Encaminhar ao órgão de pessoal do CONCEDENTE todas as concessões e ocorrências relevantes da vida funcional do(a) estagiário(a), para fins de registro;
- h) Contratar em favor dos estagiários disponibilizados pela CEDENTE seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado.

## 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	ATIVIDADE	PRAZO	PARTÍCIPES
1	Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica	30/04/2026	- Diretor do Foro SJMG - Prefeito de Canaã
2	Seleção de estagiários	De 27/04/2026 a 31/12/2028	- SESAP/VCS - Diretoria da Vara SSJ Viçosa
3	Levantamento de documentos de estagiário e assinatura de Termo de Compromisso de estágio	De 27/04/2026 a 31/12/2028	- Diretor do Foro SSJ Viçosa - Prefeito de Canaã - Estagiário - Instituição de Ensino - SESAP/VCS
4	Inserção de documentos nos sistemas e geração de matrícula de estagiário	De 30/04/2026 a 31/12/2028	- SEAPE/TRF6

5	Fiscalização e acompanhamento do estágio e do ACT	De 30/04/2026 a 31/12/2028	- SESAP/VCS - PREFEITURA Canaã
6	Realização de avaliação dos estagiários	semestralmente	SESAP/VCS

**Observação: os itens 2, 3 e 4 preveem a realização das atividades descritas sempre que necessário, quando ocorrer o fim de estágios ou a troca de estagiários.**

#### 6 - RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas relativas à bolsa estágio correrão exclusivamente à conta de dotação orçamentária própria do Município de Canaã.

#### 7- VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho vigorará no mesmo prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica ao qual integra.

Viçosa/MG, data do sistema.

**JOSÉ CARLOS MACHADO JUNIOR**  
**Juiz Federal Diretor do Foro**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

**JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE**  
**Prefeito Municipal de Canaã/MG**



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior**, **Diretor do Foro**, em 27/04/2026, às 16:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1727665** e o código CRC **2D3B8ED8**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0003324-37.2026.4.06.8001

1727665v6